



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

Americana, 15 de setembro de 2015.

OF. 257/GP/09/2015

Prot. 46.541/2015

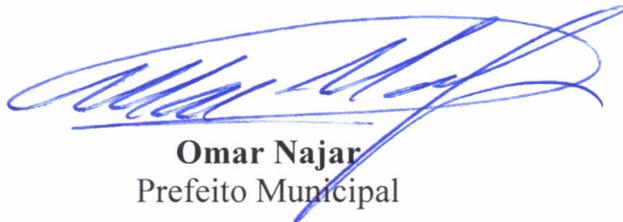
Ref. Ofício Circular Comitês PCJ n.º 107/2015

Assunto: “Operação de Estiagem PCJ 2015”, nas Bacias PCJ

SIC INEAC COMITES PCJ 18/09/2015 14:30 000001105

Em atenção ao expediente em referência, segue anexa cópia da manifestação expedida pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana, bem como da Lei n.º 5.715, de 8 de janeiro de 2015, que “Dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água tratada no Município de Americana, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Omar Najjar
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Caroline Túbero Bacchin

Secretária-executiva Adjunta do CBH-PCJ

Comitês PCJ

PIRACICABA - SP

/gkcf

SIC INEAC COMITES PCJ 18/09/2015 14:30 000001105



DTA N° 82/2015

De: Divisão de Tratamento de Água

Para: Diretoria Geral

Ref.: Processo protocolado PMA n° 46.541/2015 –COMITE PCJ

Em atenção ao presente ofício, sugerimos mencionar a Lei n° 5.715, de 08/janeiro/2015, de autoria dos vereadores Adelino Leal e Odair Benedito Dias Silveira aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Pedro do Nascimento Junior, que autoriza o Poder Executivo a declarar situação de crise hídrica quando houver queda dos níveis de reserva de água bruta nas medições realizadas pelo DAE.

A lei acima citada diz que quando houver declaração de situação de crise hídrica, fica proibido o desperdício de água potável distribuída pelo DAE, prevendo notificação e em caso de reincidência aplicação de multas aos usuários.

Lembramos também que se encontra outorgado, pela Portaria DAEE n° 2022 de 02/julho/2015, o enrocamento no Rio Piracicaba, sendo o seu projeto executivo e o devido licenciamento ambiental discutido e proposto em conjunto à empresa Suzano Papel e Celulose.

Americana, 27 de agosto de 2015.


MAURY FELIX

Divisão de Tratamento de Água

LEI Nº 5.715, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 130/2014 – Poder Legislativo – Vereadores Adelino Leal e Odair Benedito Dias Silveira.

“Dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água tratada no Município de Americana, e dá outras providências.”

Pedro do Nascimento Júnior, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a declarar Situação de Crise Hídrica quando houver queda dos níveis de reserva de água bruta nas medições realizadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE.

Paragrafo único. Quando houver declaração de Situação de Crise hídrica no Município, fica proibido o desperdício de água potável distribuída pelo DAE, em especial nas hipóteses de:

- I - lavar calçadas, ruas, quintais com uso contínuo de água;
- II - lavar veículos nos domicílios residenciais ou em vias públicas;
- III - preencher piscina.

Art. 2º Constatada a infração ao disposto no paragrafo único do artigo anterior, o agente fiscalizador do DAE notificará o usuário, colhendo sua ciência e o identificando, bem como o orientará quanto às sanções cabíveis na hipótese de nova constatação decorrente do uso inadequado e excessivo de consumo de água potável distribuída pelo DAE.

Paragrafo único. Caso o usuário notificado não atenda às recomendações contidas na notificação inicial, será lavrado auto de infração, sendo-lhe oferecida a segunda via do termo de autuação.

Art. 3º A multa aplicada ao usuário autuado será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor este que se duplicará, gradativamente, em cada reincidência.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro do Nascimento Júnior
Prefeito Municipal
Publicada na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. Prot. PMA nº 74.083/2014.

“Observação: cópia autenticada do original deste ato oficial será fornecida mediante requerimento e pagamento de taxa.”